LEI nº 1266 - de 20 de dezembro de 1974.

Autoriza aforamento de sobra de terreno (Quadra nº 100).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a aforar, em favor de Felisberta Danuzzo Pinto, uma sobra de terreno existente à rua Júlio de Castilhos, medindo cinco (5) metros de frente ao sul e treze metros e vinte centímetros (13,20) de fundos ao norte, entre os terrenos de número 13 e 14, da quadra nº 100, desta cidade.

Art. 2º A Enfiteuta pagará, anualmente a boca do cofre da Municipalidade, a quantia de Cr$ 3,00 (três cruzeiros) a título de foro e em caso de venda 1,5% (um e meio por cento) a título de Laudêmio.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de dezembro de 1974.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal